

**LEI Nº 4339, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de compra e venda de imóvel público para fins de moradia, nos termos da Lei Municipal nº 1.787, de 29 de novembro de 1985, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de compra e venda do imóvel público registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 7.574, localizado na Rua Honorina Ruivo Holtz, nº 520, em favor dos herdeiros de João Roque Vito.

**§ 1º.** O imóvel objeto desta lei possui a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste imóvel no lado par da Rua Honorina Ruivo Holtz, distante 24,30 m da esquina com a Rua Frei Caneca, com as seguintes confrontações e distâncias: FRENTE (Oeste): Confronta-se com a Rua Honorina Ruivo Holtz, por uma extensão de 8,60 metros; FUNDOS (Leste): Confronta-se com propriedade da Santa Casa da Misericórdia, por uma extensão de 9,00 metros; LADO DIREITO (Sul): De quem olha da Rua Honorina Ruivo Holtz, confronta-se com o Lote nº 04, por uma extensão de 25,30 metros; LADO ESQUERDO (Norte): De quem olha da Rua Honorina Ruivo Holtz, confronta-se com propriedade de Anibal Guedes Ferreira, por uma extensão de 25,50 metros; perfazendo assim uma área de 221,39 m<sup>2</sup>.

**§ 2º.** Constituem anexos deste Decreto o croqui do imóvel e o seu memorial descritivo.

**Art. 2º.** A outorga da escritura pública de que trata o art. 1º desta Lei decorre da alienação do imóvel realizada com amparo na Lei Municipal nº 1.787, de 29 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 225, de 21 de janeiro de 1987, cujo pagamento, ao encargo do adquirente, restou integralmente cumprido, conforme comprovado nos autos do Processo Administrativo 15.288/2022.

**Art. 3º.** Fica dispensada a aplicação da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Itararé no tocante aos preceitos que tratam da alienação de imóvel público, tendo em vista que o compromisso de compra e venda em favor de João Roque Vito foi celebrado e cumprido antes do início da vigência das respectivas leis.

**Art. 4º.** Os custos com a lavratura da escritura pública de compra e venda e com o posterior registro no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca correrão por conta dos herdeiros de João Roque Vito.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 27 de fevereiro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

